

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2258/2015
DE 22 DE MAIO DE 2015

INSTITUI PROGRAMA VALE-REFEIÇÃO E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

BENHUR FRANCISCO VANZ, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal, de caráter indenizatório, denominado Vale-Refeição, para os Servidores Municipais.

§ 1º - Serão beneficiários do Programa os Servidores Municipais Efetivos, os enquadrados no Plano de Cargos em Extinção que estejam na ativa e os Cargos em Comissão.

§ 2º - O Servidor será incluído automaticamente no Programa, podendo requerer sua exclusão, mas desde que o faça expressamente.

§ 3º - O Programa terá início no primeiro dia do mês de maio em curso.

Art. 2º - Os vale-refeição serão fornecidos através de convênio a ser efetivado com empresas especializadas em administração de programas desta natureza ou creditados diretamente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo Único – Na eventualidade de atraso na realização de procedimentos legais para a implementação, caberá ao Município a disponibilização do valor aos servidores através da folha de pagamento.

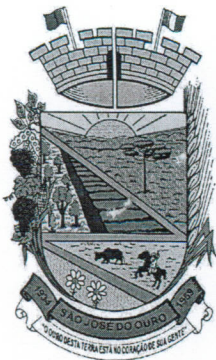
Art. 3º - O valor do vale refeição será de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) mensal, reajustado anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que o substituir, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O valor do vale-refeição poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou para despesas com alimentação.

§ 2º. Não terá direito ao vale-refeição os servidores:

- I – no gozo de férias regulamentares;
- II – no gozo de licença prêmio;
- III – em licença para tratamento de saúde;
- IV – no gozo de qualquer das licenças previstas no art. 104, da Lei 1601/2002 – Regime Jurídico;
- V – no gozo de licença maternidade;
- VI – o servidor que faltar o serviço, ainda que em um único turno, com ou sem justificativa, na proporcionalidade de 1/30 avos por falta.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º. Para efeito de apuração do valor do vale-refeição serão utilizados as informações relativamente a cada servidor tendo como base o mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com empresas para os fins previstos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 5º - Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, nos limites necessários para atendimento da variação dos valores da presente norma, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – A classificação das dotações a serem abertas, bem como os valores de transposição de dotações serão estabelecidos através de Decreto Municipal, quando da abertura dos respectivos créditos.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

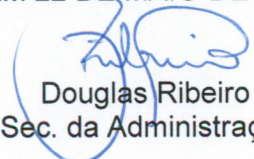
Art. 8º - Revogam-se as Leis Municipais n.º 2003/2010, de 23.04.2010, nº 2060/2011, de 20.04.2011, e nº 2210/2014, de 28.04.2014.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE MAIO DE 2015


Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLEIQUE-SE
EM 22 DE MAIO DE 2015


Douglas Ribeiro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”